



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Canhotinho, 27 de setembro de 2019.

**Ofício nº 82/2019**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 08/2019 que dispõe sobre a criação do distrito industrial e comercial do Município de Canhotinho/PE.

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
**Prefeito.**

Exm<sup>a</sup>. Sra.  
Sarah Roberta Passos Leandro  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.

*Beata*  
*30/09/2019*  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

MENSAGEM N.º 08/2019

Canhotinho, 27 de setembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores trata da autorização legislativa para, mediante Lei, criar o Distrito Industrial e Comercial do Município de Canhotinho/PE, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios e dá outras providências.

Considerando o interesse em encaminhar proposta que cria o Distrito Industrial e Comercial do Município, visando ao fortalecimento comercial do ente público; e

Considerando o interesse desta municipalidade em fomentar o desenvolvimento da economia local, justificamos o presente projeto de Lei.

Assim, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação.

Atenciosamente,

**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
**Prefeito.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**PROJETO DE LEI Nº 08/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Cria o distrito industrial e comercial do Município de Canhotinho/PE, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

## **CAPITULO I DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL**

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Canhotinho a criar um Distrito Industrial e Comercial, a ser localizado em área designada mediante Decreto do Prefeito, com área de até 300 ha (trezentos hectares), destinado à instalação de novas indústrias e comércios, à transferência, ampliação ou criação das respectivas filiais das já estabelecidas no território municipal.

§ 1º Fica autorizada através desta lei a aquisição da área destinada ao Distrito Industrial e Comercial, através de compra ou desapropriação pelo Poder Executivo, precedido de avaliação da comissão avaliadora da prefeitura, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogados pelo mesmo prazo, através de decreto do poder executivo.

§ 2º Na aquisição através de compra ou desapropriação deverá constar a planta, memorial descritivo e o georreferenciamento da área.

§ 3º Fica o poder executivo autorizado a penetrar nos imóveis para eventual análise, estudo e escolha do respectivo terreno para implantação do Distrito Industrial e Comercial, observando os princípios que regem a administração pública.

**Art. 2º** O Município poderá, diretamente ou mediante qualquer das empresas interessadas, executar a infraestrutura do Distrito Industrial e Comercial, que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

compreenderá a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação das redes públicas de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas as disponibilidades financeira e as prioridades administrativas.

§ 1º Em caso de execução e custeio por meio das empresas interessadas, o Município deverá conceder autorização prévia, onde constarão os termos, obrigações, direitos e condições a serem observados pela(s) autorizada(s).

§ 2º Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 3º O Poder Executivo providenciará os atos necessários à legalização do Distrito Industrial e Comercial.

**Art. 3º** Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo implementará a política de incentivos à instalação de novas indústrias e Comércio no Município, nos termos da Lei.

### CAPITULO II DA POLITICA DE INCENTIVOS

**Art. 4º** O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, poderá conceder, através de decreto do poder executivo, os seguintes incentivos destinados à instalação de novas indústrias e comércio, a transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das atividades industriais e comerciais:

I – a concessão de uso de lotes do Distrito Industrial e Comercial para instalação de empresas, com direito à aquisição;

II – concessão de uso de pavilhões industriais construídos pelo Município e dos respectivos terrenos, nos termos desta Lei;

III – concessão de uso de módulos para instalação e funcionamento de micro e pequenas indústrias em berçário industrial de propriedade do Município;

IV – isenção de tributos municipais;

V - serviços de terraplanagem e movimentação de terras necessários à instalação da indústria e comércio, e os serviços de terraplanagem e movimentação de terras necessários às ampliações e benfeitorias da indústria e do comércio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

VI – colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

VII – colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privado de aprendizagem industrial e comercial e formação técnica;

VIII – colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convenio de mutua colaboração com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias;

Parágrafo único. Poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos neste artigo também empresas prestadoras de serviços que empreguem, nas suas atividades-meio, processo industrial e comercial em geral.

### SEÇÃO I DA CONCESSÃO OU ALIENAÇÃO DE LOTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

**Art. 6º** Poderá o Município fazer a concessão ou alienação dos lotes ou áreas do Distrito Industrial e Comercial objetivando a instalação de novas indústrias e comércios ou ampliação e criação de filiais das já existentes.

§ 1º A outorga para concessão ou alienação será concedida através de Decreto do poder executivo, observadas as regras do leilão e o interesse do município quanto aos benefícios de emprego e renda;

**Art. 7º** A concessão de direito de uso será formalizada por contrato administrativo, que deverá dispor das clausulas e condições.

**Art. 8º** A alienação dos lotes industriais e comercias ficam autorizadas através desta lei.

**Art. 9º** Os critérios do leilão serão elaborados através de estudos do poder executivo, onde serão observados questões atinentes à geração de empregos e melhoria de renda.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

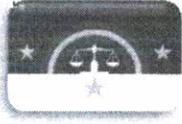
**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de indústrias e comércios, na área do Distrito Industrial e Comercial.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Canhotinho-PE, 27 de setembro de 2019.

**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
**Prefeito**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 08/2019**

**Autoria do Projeto: Poder Executivo Municipal**

**Relatoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.**

**1. Histórico**

- 1.1. Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, o **Projeto de Lei nº 08/2019, do Poder Executivo Municipal, que “Cria o Distrito Industrial e Comercial do Município de Canhotinho, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios e dá outras providências**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

**2. Análise**

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

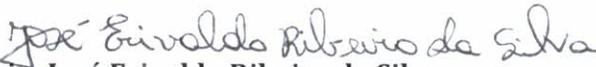
**3. Conclusão**

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, considera que o **Projeto de Lei nº 08/2019, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 30 de setembro de 2019.

  
**Presidente: Marco Antônio Magalhães Torres**

  
**1º Secretário: Tiago Juvêncio de Vasconcelos**

  
**2º Secretário: José Erivaldo Ribeiro da Silva**

# **PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE**

## **CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS**

### **COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 08/2019**

**Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal**

**Relatoria: Comissão de Finanças e Orçamento**

#### **1. Histórico**

- 1.1. Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 08/2019, do Poder Executivo Municipal, que “Cria o Distrito Industrial e Comercial do Município de Canhotinho, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, e art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

#### **2. Análise**

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 275 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

#### **3. Conclusão**

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 08/2019, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa,** conforme os artigos 232 e 233 do Regimento Interno.

**Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 30 de setembro de 2019.**



**Presidente: Tiago Juvêncio de Vasconcelos**



**1º Secretário: Adelson José de Lima**



**2º Secretário: José Carlos Ramos da Silva**